PARECER N° 352/2025 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Luna Zarattini, Eduardo Matarazzo Suplicy, Hélio Rodrigues e João Ananias, dispõe sobre a instituição da Renda Básica de Cidadania no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O Projeto de Lei em questão institui a Renda Básica de Cidadania no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir um benefício monetário mensal a todos os residentes da cidade há pelo menos três anos, independentemente de sua condição socioeconômica. A proposta substitui o antigo Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal e adota critérios universais, incondicionais, regulares e individuais, sendo paga por meio eletrônico. A implementação será feita em etapas, priorizando inicialmente os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social, especialmente aqueles já inscritos no Cadastro Único e beneficiários do Bolsa Família. A primeira etapa garantirá um valor mínimo de R$ 218,00 por pessoa, como complemento de benefícios federais ou como valor integral para quem não recebe qualquer auxílio. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será a responsável pela gestão, avaliação e monitoramento do programa. A continuidade do pagamento está assegurada enquanto os critérios forem atendidos, sendo que o município poderá atualizar os valores conforme os reajustes dos programas federais. A comprovação da residência será exigida, e casos específicos, como o de crianças, terão regras diferenciadas. A proposta também prevê mecanismos de controle e fiscalização, incluindo a criação de uma Comissão de Apoio e Controle Social vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social. Esta comissão terá atribuições deliberativas e será responsável por acompanhar a evolução do programa, sugerir aprimoramentos e definir etapas futuras de expansão. O pagamento poderá ser feito por meio de bancos comunitários de desenvolvimento e será assegurada a possibilidade de celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução. Por fim, a legislação impõe sanções para casos de fraude, como a exclusão temporária ou definitiva do programa e a obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente. O programa visa combater a desigualdade, promover inclusão social, fortalecer a segurança de renda no âmbito do SUAS e contribuir para a melhoria das condições de vida dos paulistanos.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a Renda Básica de Cidadania representa uma política universal, incondicional, contínua e individual, cujo principal objetivo é promover a justiça social, fortalecer a cidadania e garantir dignidade às pessoas, independentemente de sua condição econômica, raça, idade ou ocupação. Ao eliminar exigências burocráticas e condicionalidades, a RBC reduz desigualdades regionais e sociais, evita a chamada “armadilha da pobreza” ou do desemprego, situação em que os beneficiários não buscam outra fonte de renda fixa para não perderem os benefícios, sujeitando-se a trabalhos piores e com maior informalidade, e amplia a liberdade dos beneficiários para exercerem sua autonomia. A experiência da pandemia de COVID-19 demonstrou a necessidade urgente de mecanismos permanentes de segurança de renda, especialmente em uma cidade com elevado custo de vida como São Paulo. Assim, o projeto retoma o debate sobre a garantia do direito à renda como eixo estruturante das políticas públicas municipais, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 14/05/2025.

Hélio Rodrigues (PT)

Ely Teruel (MDB) - Presidente

Roberto Tripoli (PV) - Relator

Rute Costa (PL) - Abstenção

Simone Ganem (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2025, p. 338

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.